



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 19/2018 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 19/2018

Projeto de Lei nº 15/2018

Introduz alterações na Lei nº 3.461, de 20 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº 3.375, de 11 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 e abertura de crédito adicional especial.

Autor: Poder Executivo

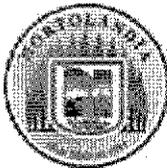
Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 15/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que introduz alterações na Lei nº 3.461, de 20 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº 3.375, de 11 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 e abertura de crédito adicional especial.

Em justificativas, o Chefe do Poder Executivo argumentou que o projeto de lei objetiva a inclusão do projeto 1461 – Pró_transporte2 , conforme codificado no art. 1º para ser incluído em todos os anexos da Lei Nº 3.461/2017 e Lei nº 3.375/2017. No mesmo sentido o Art. 2º objetiva a alteração de valores e metas das atividades nos Programas 0308 _ Desenvolvimento com qualidade de vida e ação 1461 - Pro - Transporte 2 . Na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a suplementação se faz necessária tendo em vista a continuidade das obras do Convênio PAC2/FGTS 03399.084-37/2013 – Pró-Transporte – Tarifa Um Real, para atendimento da contratação de empresa especializada para a realização de obras de drenagem de águas pluviais, pavimentação, recapeamento, calçamentos e sinalizações em diversas ruas do município que buscam melhorar consideravelmente a qualidade de vida da população.

Assim solicita a suplementação para o exercício e ainda que sejam modificados todos os anexos que compõem o Plano Plurianual 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018. Tal solicitação se faz necessária para



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 19/2018 fls. 2/2

dar cumprimento à legalidade, pois a legislação vigente reza que as peças orçamentárias têm que, por obrigatoriedade, estejam em consonância umas com as outras.

Em vista destas razões, pelas quais, Senhor Prefeito, deu ao projeto o caráter de urgência e solicitou que a sua tramitação se concluísse dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

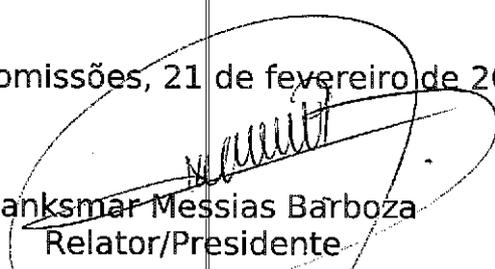
A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 15 de fevereiro de 2018, e sua ementa publicada, na data de 10 de fevereiro de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

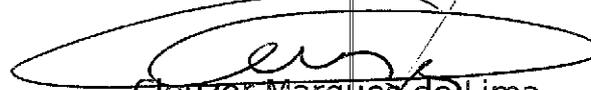
Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei n.º 15/2018, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2018.


Franksmar Messias Barboza
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Cleuzer Marques de Lima
Membro

Paulo Pereira Filho
Membro